



DECRETO N° 200/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais,
André Luís Salgado Xavier, no uso de suas atribuições legais, em especial
ao artigo 174 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 174 do Código
Tributário Nacional, que “a ação para a cobrança do crédito tributário
prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva”;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela do poder
administrativo;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição do
crédito tributário, por ato da administração pública, não se encontra entre as
hipóteses de renúncia de receita, conforme elenco definido no § 1º do art. 14
da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelos
contribuintes, em que pleiteiam a declaração de prescrição dos créditos
tributários inscritos em dívida ativa em seu desfavor;

CONSIDERANDO não se ter conhecimento de qualquer
causa de suspensão ou interrupção que afasta a prescrição;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados **prescritos** os créditos tributários oriundos do
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, conforme dados abaixo
individualizados, com base na prescrição quinquenal prevista na legislação
vigente:

Nome do Contribuinte

**Termo a
Quo**

**Data da
Prescrição**

Márcio Vecchi e outros

30/04/2012 01/05/2017

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Carlos Diniz Ferreira

30/06/2015 01/07/2020

Lúcio Marcos Aparecido Sarmento 31/07/2019 01/08/2024
Barreiro

Maria de Lourdes Pereira Martins

31/08/2018 01/09/2023

Ronaldo Cabido Pinheiro

31/07/2020 01/08/2025

Airton de Assis Vieira Xavier

30/04/2020 01/08/2017

Maria Aparecida Costa

31/07/2017 01/08/2022

Luiz Carlos de Souza Saturnino

31/07/2020 01/08/2025

Art. 2º. A Divisão de Arrecadação e Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá promover as anotações nos sistemas competentes, dando baixa nos débitos prescritos e procedendo à notificação dos contribuintes ou seus representantes legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 22 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

PUBLICAÇÃO NO DIA

30 / 10 / 25 Público Presente

Ato: Decreto 2001/2025
física Portaria Subscrevá

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG